



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Educandário Célia Barroso		
EMENTA: Recredencia o Educandário Célia Barroso, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04255116-1	PARECER: 0929/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Ana Célia José de Moraes Barroso, Pedagoga, registro nº 764, diretora do Educandário Célia Barroso, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Nova Conquista, 3899, casa 1201 – A, Granja Lisboa, CEP: 60.540-280, nesta capital, credenciada pelo Parecer nº 1069/2002 – CEC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.834.245/0001-75, mediante processo nº 04255116-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Cosma do Nascimento Lima, legalmente habilitada, com Registro nº 5408/1998, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam ainda, no processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0929/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Célia Barroso, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC